



PROCESSO SEI Nº 05050555.000430/2024-96 (Proc. 34.079/2023-PMM).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2023-CPL/PMM.

TIPO: Maior Percentual de Desconto.

OBJETO: Registro de preço para contratação de farmácia, drogaria ou empresa especializada para fornecimento de medicamentos das demandas judiciais espontâneas excepcionais, especializadas e outras.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 722/2024-DIVAN/CONGEM

Ref.: 1º Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº 372/2024-FMS, relativo à alteração de valor por acréscimos quantitativos.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos em epígrafe para análise acerca do procedimento instaurado para formalizar o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 372/2024-FMS**, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS** e a empresa **PASSAMANI TOSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, cujo objeto tem por finalidade o *registro de preço para contratação de farmácia, drogaria ou empresa especializada para fornecimento de medicamentos das demandas judiciais espontâneas excepcionais, especializadas e outras*, nos termos constantes do **Processo Eletrônico nº 05050555.000376/2024-89**, referente ao **Processo nº 34.079/2023-PMM**, na forma física, autuado na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2023-CPL/PMM**.

Destarte, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja aditar o contrato em comento com acréscimos **quantitativos que resultam em majoração no percentual de 24,555%** (vinte e quatro inteiros, quinhentos e cinquenta e cinco milésimos por cento), correspondente ao valor de **R\$ 368.325,00** (trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais), com fulcro no art. 65, I, “b” c/c §1º da Lei nº 8.666/1993 - conforme documentação técnica



constante no pedido -, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos que rege o processo, do contrato original e do edital e do aditivo de origem, da minuta do aditivo e dispositivos pertinentes.

O procedimento para alteração contratual se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 177 (cento e setenta e sete) laudas.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 372/2024-FMS (SEI nº 0177312, fls. 162-163), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 12/11/2024, mediante o Parecer nº 555/2024-PROGEM/PMM (SEI nº 0194670, fls. 170-173), constatando que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, opinando pelo prosseguimento do feito. Recomendou, contudo, a inclusão de cláusula referente a dotação orçamentária.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Ao compulsar os autos do Processo Administrativo nº 05050555.000430/2024-96, verifica-se que após aprovação por este Controle Interno, o Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2023-CPL/PMM teve seu resultado homologado e adjudicado, formalizando-se a Ata de Registro de Preços – ARP nº 504/2023/CPL (SEI nº 0176522, fls. 76-78), vigente até 29/12/2024 e em que é compromissária a empresa PASSAMANI TOSO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI (CNPJ 21.743.518/0001-95), da qual originou-se o Contrato Administrativo nº 372/2024-FMS (SEI 0177262, fls. 96-112), em que são partes o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS e a empresa supracitada, assinado em **26/06/2024**, com um valor total de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais) e vigência vinculada aos respectivos créditos orçamentários, válido, portanto, até **31/12/2024**.

A contratante requereu a alteração de valor ora em apreciação por este órgão de Controle Interno, uma vez que, por motivos que serão abordados mais adiante, houve necessidade de acrescentar quantidades a itens do objeto do contrato.

A Tabela 1 traz um resumo dos atos praticados e do aditivo solicitado:



DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 370/2024-FMS Assinado em: 26/06/2024 (SEI 0177262, fls. 96-112)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários 26/06/2024 a 31/12/2024	R\$ 1.500.000,00	2023-PROGEM (SEI nº 0176525, fls. 81-84)
Minuta 1º Termo Aditivo (SEI nº 0177312, fls. 162-164)	Valor (Quantitativo)	Inalterada	Acréscimo Quantitativos resultando em majoração de aprox. 24.555% = +R\$ 368.325,00 Valor Atualizado (Valor Global + Aditivo) R\$ 1.500.000,00+ R\$ 368.325,00 = R\$ 1.868.325,00	555/2024-PROGEM (SEI nº 0194670 fls. 170-173)

Tabela 1 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 372/2024-FMS, Processo nº 34.079/2023-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2023-CPL/PMM.

Da análise dos autos eletrônicos, destacamos que não foram anexados os documentos de homologação do procedimento licitatório e de comprovação da publicidade da Ata de Registro de Preços – ARP que deu origem ao Contrato, por meio da juntada dos extratos nos meios de divulgação necessários. Outrossim, não consta a inserção de informações relativas aos atos no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá, para fins de observância à Lei Municipal nº 17.569/2013 e Lei nº 12.527/2011² (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a normativo da corte de contas estadual.

Ademais, não vislumbramos a comprovação de publicidade do Contrato Administrativo nº 372/2024-FMS, nos meios oficiais de divulgação, em especial, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), nos termos do art. 1º da Lei nº 17.569/2013 c/c art. 6, XIII e art. 61, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/93, bem como no Diário Oficial da União – DOU, em virtude do erário federal ser fonte de recursos para os dispêndios. Nesse contexto, pendente de comprovação, ainda, a alimentação de informações e inserção de arquivo digital (PDF) referente ao contrato no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do TCM/PA e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá. Ressaltamos que a publicação do extrato é condição de eficácia dos contratos e, ausente essas, as avenças não produzem efeitos, impossibilitando a celebração de aditivos, pelo que recomendamos impreterivelmente a juntada, considerando, outrossim, que a publicização dos atos atende ao princípio da transparência.

² Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;



Desta feita, cumpre-nos orientar ao órgão demandante que em procedimentos futuros, ao realizar a abertura e instrução de processos administrativos pela via eletrônica, decorrente de processos físicos, faça constar dos autos todos os documentos necessários e suficientes para análise e despacho dos órgãos destinatários, em consonância ao que determina o art. 4º, §1º do Decreto municipal nº 397/2023, que regulamenta a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito municipal.

Além disso, considerando a indissociabilidade dos autos do processo, o presente parecer, bem como toda a documentação constante do Processo Eletrônico nº 05050555.000430/2024-96, devem constar dos autos do Processo Administrativo nº 34.079/2023-PMM, tendo em vista que o Aditivo é parte integrante desse, vedada a tramitação em autos apartados, pelo que recomendamos a juntada.

A seguir, consta o embasamento legal para a alteração contratual de valores, bem como a análise da documentação necessária à celebração do aditamento em tela.

3.1 Da Alteração Quantitativa - Acréscimos

A realização de alterações quantitativas pela administração contratante, acrescentando ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, I, "b", podendo a dimensão do objeto ser modificada dentro dos limites previstos no § 1º do supracitado artigo, todos da Lei nº 8.666/93. Vejamos a letra da lei:

Art. 65. [...]

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual **em decorrência de acréscimo** ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifamos).

Neste sentido, cumpre-nos destacar, ainda, o que dispõe o art. 12, § 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços aplicável ao caso concreto, *in verbis*:

Art. 12. [...]

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços **poderão ser alterados**, observado o disposto no **art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**. (Grifo nosso).

Na solicitação em tela, **a alteração quantitativa requerida no que tange ao acréscimo a itens do objeto perfaz majoração de 24,555%** (vinte e quatro inteiros, quinhentos e cinquenta e cinco



milésimos por cento), equivalente ao valor de **R\$ 368.325,00** (trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais) a ser somado à importância inicial. Desta forma, o valor atualizado da avença resultará no montante de **R\$ 1.868.325,00** (um milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais).

Salientamos que o acréscimo descrito neste tópico respeita o limite legalmente estabelecido no dispositivo supracitado.

3.2 Da Documentação para formalização do Termo Aditivo

O interesse na prorrogação do contrato foi sinalizado pela Diretora Administrativa, Sra. Gisele Cristina Santana Leite, que por meio do Memorando Interno nº 136/2024-SMS-ADM/SMS, datado de 05/11/2024, solicitou à formalização do presente o aditivo contratual (SEI nº 0178693, fl. 02-03).

Neste sentido, a autoridade competente para celebrar o ajuste, a Secretária Municipal de Saúde Sra. Monica Borchart Nicolau, avaliou a conveniência e oportunidade da alteração e manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração de aditivo de valor mediante Termo de Autorização, com anuência do gestor municipal Sr. Sebastião Miranda Filho (SEI nº 0177359, fl. 04).

Para fins de atendimento à regra prevista no *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o aditamento contratual pleiteado encontra-se justificado (SEI nº 0177150, fls. 05-06) pela autoridade contratante, noticiando que “[...] o quantitativo do contrato não foi suficiente para suprir as necessidades da Secretaria”, acarretando “[...] a paralisação do fornecimento dos produtos devido a [essa] ausência de saldo no contrato”. Nessa conjuntura, cumpre-nos ressaltar que os aditivos contratuais somente podem ser celebrados durante a vigência dos respectivos contratos, vigência esta que se extingue pelo decurso do prazo ou pelo cumprimento da obrigação. No presente caso, tendo a justificativa noticiado o esgotamento do saldo contratual, recomendamos especial atenção ao setor competente, bem como da ordenadora de despesa, para que se certifiquem quanto a não extinção do pacto pelo adimplemento total da obrigação, abstendo-se de aditá-lo caso já extinto pela entrega absoluta sucedida do recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

Instrui o processo o ato de designação de fiscal do termo aditivo, assinado pela Secretária da Pasta, Sra. Monica Borchart Nicolau (SEI nº 0177196, fl. 11), assim como o Termo de Compromisso e Responsabilidade designando a servidora Sra. Gisele Cristina Santana Leite, (SEI nº 0177216, fls. 12-13) para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto referente ao processo em análise.

Da minuta do aditivo contratual (SEI nº 0177312, fls. 162-163) destaca-se, dentre outras informações já citadas, a **Cláusula Quarta**, que expressa a manutenção das demais cláusulas do Contrato Original. Neste sentido, temos que a vantajosidade do presente aditamento foi comprovada,



uma vez que serão conservados os outros termos acordados, inclusive os valores envolvidos para justa remuneração do particular pelos bens fornecidos.

Consta nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (SEI nº 0177168, fls. 07-09).

Presente no bojo processual Certidão Negativa Correcional expedida pela Controladoria-Geral da União para o CNPJ da empresa contratada (SEI nº 0176514, fl. 119), a qual atesta não haver registros de penalidades vigentes para a Pessoa Jurídica nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo.

Ademais, este órgão certifica que em consulta (SEI nº 01325600176513, fls. 113-118) ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁴ da Prefeitura de Marabá não foi encontrada, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica contratada.

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0176526, fls. 135-137) e nº 17.767/2017 (SEI nº 0176527 fls. 138-140), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 929/2023-GP, de nomeação do Sra. Mônica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde (SEI nº 0176528, fl. 141);

Desse modo, conforme análise do que dos autos consta, resta caracterizada a conveniência e importância do pleito, uma vez fundamentados os motivos de interesse público com o aditamento, havendo caráter social na demanda, que visa garantir a continuidade de fornecimento de insumos necessários ao bom funcionamento das unidades de saúde pública que atendem pelo SUS no município.

3.3 Da Dotação Orçamentária

Presente a Declaração de adequação orçamentária (SEI nº 0131004, fl. 12) na qual a titular da Secretaria de Saúde no município, na qualidade de autoridade ordenadora de despesas da contratante, afirma que o aditivo em questão não comprometerá o orçamento do exercício 2024, além de resguardar que há adequação orçamentária para tal adição contratual, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes

⁴ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, procedeu-se com a juntada do saldo das dotações destinadas a Secretaria Municipal de Saúde - SMS para o corrente exercício financeiro (SEI nº 0176529, fls. 142-161), bem como do Parecer Orçamentário nº 836/2024-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0183394, fls. 166-167) ratificando a existência de saldo para a execução do aditivo em análise, com a designação das seguintes rubricas:

061201.10 303 0012 2.061- Demandas Judiciais da Assistência Farmacêutica Especializada;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Subelemento:
3.3.90.30.09 - Material Farmacológico;

Da análise orçamentária, **conforme a dotação e elemento de despesa indicados**, verificamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com o acréscimo e os recursos alocados para tal no orçamento da SMS, uma vez que o elemento acima citado não compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado, pelo que orientamos a devida cautela, de modo que a Contratante não extrapole a previsão orçamentária respectiva, observadas as disposições contidas nos 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.266/2023⁵, que autorizam a abertura de créditos adicionais suplementares e o remanejamento de recursos.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isto é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de quantidades do objeto contratual ou de dilação do prazo de vigência, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação constante do bojo processual (SEI nº 0176515, nº 0176516, nº 0176517, nº 0176518, nº 0176519, fls. 120-125), e respectivas comprovações de autenticidade (SEI nº 0176521, fls. 128-134), atestamos como comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **PASSAMANI TOSO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 21.743.518/000195.

Ponderamos, entretanto, que Certificado de Regularidade do FGTS - CRF teve o seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de atualização em

⁵ Lei nº 18.266/2023. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.



momento anterior a qualquer contratação.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A juntada aos autos da comprovação de publicação dos atos de oficialização do resultado do certame e formalização de Ata de Registro de Preços, bem como do extrato do contrato, condição para a celebração dos aditivos, nos meios relacionados no tópico 3 deste parecer;
- b) A juntada do presente parecer e demais documentos que formam o Processo nº 05050555.000430/2024-96 aos autos do Processo Administrativo nº 34.079/2023-PMM, conforme exposto no tópico 3;
- c) Certifique-se a contratante quanto a não extinção do contrato pelo integral cumprimento da obrigação, medida condicionante para o aditamento, como apontado no tópico 3.2;

Dessa forma, após análise da documentação e fatores expostos, por constataremos a devida importância do objeto contratado mediante suas características, e tendo a Administração Municipal demonstrado seu interesse, vemos subsídios legais e técnicos para a alteração contratual.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.



Ante o exposto, desde que atendidas as recomendações há pouco elencadas, bem como dada a devida atenção aos demais apontamentos de cunho essencialmente cautelares e orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente execução do pacto e na adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice para a celebração do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 372/2024-FMS**, no que tange ao **acréscimo quantitativo** – nos termos pleiteados –, conforme solicitação constante nos autos **Processo Eletrônico nº 05050555.000430/2024-96**, oriundo ao **Processo nº 34.079/2023-PMM**, na forma do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2023-CPL/PMM**, podendo a contratante dar continuidade aos trâmites procedimentais para fins de formalização do aditivo.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, portal da Transparência do Município e Portal dos Jurisdicionados do TCM-PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 13 de novembro de 2024.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **SMS/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, no que tange o pedido de **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 372/2024-FMS para acréscimos quantitativos**, os autos do **Processo Eletrônico nº 05050555.000430/2024-96**, referente ao **Processo nº 34.079/2023-PMM**, na forma do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 108/2023-CPL/PMM**, cujo objeto é o *registro de preço para contratação de farmácia, drogaria ou empresa especializada para fornecimento de medicamentos das demandas judiciais espontâneas excepcionais, especializadas e outras, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde – SMS*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 13 de novembro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP